

Contran: novos valores de multas para DF

Têm novos valores as multas a que estão sujeitos os infratores do regulamento do Código Nacional de Trânsito, em todo o território do Distrito Federal. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), aprovando proposta formulada pelo Conselho de Trânsito do DF, aprovou a fixação desses novos valores, já em vigor desde a sua publicação no "Diário Oficial", o que ocorreu na edição datada de 7 de corrente, que circulou na manhã de ontem. Os valores percentuais colocados após cada item, refere-se ao salário-mínimo vigente na região.

TABELA DE DEVERES DOS MOTORISTAS E INFRAÇÕES

De acordo com as novas tabelas, os valores para as infrações de regras do trânsito devidas pelos motoristas, são os seguintes, tomando-se por base os artigos respectivos do anterior Código:

Art. 175 - É dever de todo o condutor de veículos:

I - Dirigir com atenção e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. Penalidade, pela infração do item, 5% sobre o valor do salário-mínimo em vigor no Distrito Federal; II - Conservar o veículo na mão de direção e na faixa própria. Penalidade, 25%; III - Guardar distância de segurança entre o veículo que dirige e o que segue imediatamente à sua frente. Penalidade, 35%; IV - Aproximar o veículo da guia de calçada (meio-fio), nas vias urbanas, para embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga. Penalidade: 20%; V - Desviar o veículo para o acostamento nas estradas, para embarque ou desembarque de passageiros, e eventual carga ou descarga. Penalidade: 50%; VI - Dar passagem, pela esquerda, quando solicitado. Penalidade: 10%; VII - Obedecer à sinalização. Penalidade: 5%; VIII - Parar o veículo: a) sempre que a respectiva marcha for interceptada por outros veículos que integrem cortejos, prêstimos, desfiles e formações militares, crianças, pessoas idosas ou portadoras de defeitos físicos que lhes dificultem o andar, e cegos, identificados por bengala branca ou por outro processo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito. Penalidade: 50%; b) para dar passagem a veículo precedido de batedor, do Corpo do Bombeiro, de

socorros médicos e serviços de polícia, quando em missão de emergência e identificados por dispositivos de alarme e de luz vermelha, intermitente. Penalidade: 20%; c) antes de transpor linha férrea ou entrar em via preferencial. Penalidade: 20%; IX - Fazer sinal regulamentar de braços ou acionar dispositivo luminoso indicador, antes de parar o veículo, reduzir-lhe a velocidade ou mudar de direção. Penalidade: 5%; X - Obedecer a horários e normas de utilização de via. Penalidade: 5%; XI - Dar preferência de passagem aos pedestres que estiverem atravessando a via transversal na qual vai entrar, aos que ainda não hajam concluído a travessia, quando houver mudança de sinal e aos que se encontram nas faixas a eles destinados, onde não houver sinalização. Penalidade: 20%; Quando o pedestre estiver sobre a faixa a ele destinada: Penalidade: 50%; XII - Nas vias urbanas, deslocar com antecedência o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando tiver de entrar para um desses lados. Penalidade: 20%; XIII - Nas estradas onde não houver locais apropriados para a operação de retorno, ou para entrada à esquerda, parar o veículo no acostamento à direita, onde aguardará oportunidade para cruzar a pista. Penalidade: 20%; XIV - Nas vias urbanas, executar operação de retorno somente nos cruzamentos ou nos locais para isso determinados. Penalidade: 10%; XV - Colocar-se com seu veículo à disposição das autoridades policiais devidamente identificadas, quando por elas solicitada para evitar fuga de delinqüentes, ou em casos de

emergência. Penalidade: 5%; XVI - Prestar socorro a vítimas de acidente. Penalidade: 20%; XVII - Portar e, sempre que solicitado pela autoridade de trânsito ou seus agentes, exibir os respectivos documentos de habilitação, de licenciamento e outros que forem exigidos por lei ou regulamento. Penalidade: 5% e retenção do veículo até apresentação dos documentos exigidos. XVIII - Entregar, contra recibo, à autoridade de trânsito, ou seus agentes, qualquer documento dos exigidos no item anterior, para averiguação de autenticidade. Penalidade: 5%; XIX - Acatar as ordens amanadas das autoridades. Penalidade: 5%; XX - Manter as placas de identificação do veículo em bom estado de legibilidade e visibilidade iluminando a placa traseira à noite, quando em movimento. Penalidade: 5%; XXI - Quando transitar nas vias providas de iluminação pública, manter acesas as luzes externas do veículo e utilizar o farol baixo, desde o pôr do sol até o amanhecer. Penalidade: 10%; XXII - Nas estradas, sob chuva, neblina ou cerração, manter acesas as luzes externas do veículo. Penalidade: 10%; transitar em velocidade compatível com a segurança: a) diante de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque, logradouros estreitos ou onde haja grande movimentação de pedestres. Penalidade: 20%; b) nos cruzamentos não sinalizados, quando não estiver circulando em vias preferenciais. Penalidade: 20%; c) quando houver má visibilidade; d) quando a pista de rolamento apresentar-se escorregadia; e) ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio); f) nas curvas de pequeno raio; g) nas estradas cuja faixa de domínio não esteja cercada, ou quando, às suas margens, houver habitação, povoados, vilas ou cidades; h) à aproximação de animais da pista; i) quando se aproximar de tropas militares, aglomerações, cortejos, prêstimos e desfiles. Penalidade: de "c" a "i" 10%;

Art. 176 - É dever do condutor de veículo de transporte coletivo, e além dos constantes do

art. 175: I - Usar marcha reduzida e velocidade compatível com a segurança, ao descer vias com declive acentuado. Penalidade: 50%; II - Atender ao sinal do passageiro, parando o veículo para embarque ou desembarque somente nos pontos estabelecidos. Penalidade: 10%; III - Tratar com polidez os passageiros e o público. Penalidade: 5%; IV - Trajar-se adequadamente. Penalidade: 5%; V - Transitar em velocidade regulamentar quando conduzir escolares. Penalidade: 100%;

Art. 84, "a", do CNT - abstérse da cobrança de passagens, ao responsável por veículos de transporte e coletivo urbano. Penalidade: 50%.

Art. 177 - É dever do condutor de automóvel de aluguel (táxi) além dos constantes no art. 175; I - Tratar com polidez os passageiros e o público. Penalidade: 5% II - Trajar-se adequadamente. Penalidade: 5% III - Receber passageiros no seu veículo, salvo se tratar de pessoas perseguidas pela polícia, ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime, ou quando se tratar de pessoa embriagada ou em estado que permita prever venha a causar danos ao veículo ou ao condutor. Penalidade: 10%.

Art. 179 - Os condutores de motocicletas e similares devem: I - Observar o disposto no artigo 175. II - Conduzir seus veículos pela direita da pista junto à guia de calçada (meio-fio) ou acostamento, mantendo-se em fila única; quando em grupo, sempre que não houver faixa especial e eles, destinada. Penalidade: 20% Parágrafo único. Estendem-se aos condutores de veículos de propulsão humana e ao de tração animal os mesmos deveres deste artigo.

Art. 100 - Os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e similares só poderão transitar por estradas quando usarem capacete de segurança. Penalidade: 10% e detenção do veículo, até que satisfaça a exigência.

Art. 181 - É proibido a todo condutor de veículo: I - Dirigir sem estar devidamente ha-

bilitado ou autorizado na forma prevista neste Regulamento. Penalidade: 100% II - Entregar a direção do veículo a pessoa não habilitada ou que estiver com sua Carteira apreendida ou Cassada. Penalidade: 100% e apreensão do Carteira Nacional de Habilitação. III - Dirigir em estado de embriaguez alcóolica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza. Penalidade: 100% e apreensão de Carteira Nacional de Habilitação e do veículo. IV - Desobedecer ao sinal fechado ou a parada obrigatória, prosseguindo na marcha. Penalidade: 20% V - Ultrapassar pela direita bonde em ponto regulamentar de embarque e desembarque de passageiro, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre. Penalidade: 20% VI - Transitar pela contramão de direção exceto para ultrapassar outro veículo e unicamente pelo espaço necessário para esse fim, respeitada a preferência do veículo que transita em sentido contrário. Penalidade: 50% VII - Ultrapassar pelo contramão outro veículo nas curvas e aclives sem visibilidade suficiente, bem como nos cruzamentos e nos passagens de nível. Penalidade: 50% VIII - Ultrapassar outro veículo em pontes, viadutos ou túneis, exceto quando se tratar de duas pistas separadas por obstrução física. Penalidade: 50% IX - Ultrapassar outro veículo em movimento nos cortejos. Penalidade: 5% X - Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda. Penalidade: 10% XI - Ultrapassar pela contramão veículos parados em fila, junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer impedimento à livre circulação, salvo com a permissão de autoridade ou seus agentes. Penalidade: 20% XII - Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro. Penalidade: 50% XIII - Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária para pequenas marchas. Penalidade: 5% XIV - Transitar em sen-

tido oposto ao estabelecido para determinada via, desde que devidamente sinalizada. Penalidade: 20% XV - Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito. Penalidade: 20% XVI - Transitar em velocidade superior à permitida para o local. Penalidade: 35% XVII - Executar a operação de retorno, ainda que nos locais permitidos, com prejuízo da livre circulação dos demais veículos ou da segurança, bem como nas curvas, aclives e declives. Penalidade: 20% XVIII - Disputar corrida por espírito de emulação. Penalidade: 100% e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dos veículos. XIX - Promover ou participar de competições esportivas com veículo na via terrestre sem autorização expressa de autoridade competente e sem as medidas acuteladoras da segurança pública. Penalidade: 100% (cinco vezes) e apreensão da Carteira Nacional de habilitação e do veículo XX - Transitar com veículo em velocidade reduzida, em faixa, inadequada ou perturbando o trânsito. Penalidade: 5% XXI - Dirigir: a) fora da posição correta; b) usando apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais de braço ou mudar a marcha de câmbio, ressalvados os casos previstos no artigo 153; c) com o braço pendente para fora do veículo; d) calçado inadequadamente. Penalidade: 5% XXII - Fazer uso da luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública. Penalidade: 10% XXIII - Alterar as cores e o equipamento do sistema de iluminação, bem como a respectiva localização determinada neste Regulamento. Penalidade: 20% e apreensão do veículo para regularização. XXIV - Transitar com os faróis altos ou desregulados, de forma a perturbar a visão dos condutores que transitarem em sentido oposto. Penalidade: 35% XXV - Usar a busina: a) à noite, nas áreas urbanas; b) nas áreas e nos períodos em que esse uso for proibido pela autoridade de trânsito; c) prolongada e sucessivamente, a qualquer pretexto; d) quando sem necessidade e como ad-

vertência prévia, possa esse uso assustar ou causar males a pedestres ou a condutores de outros veículos; e) para apressar o pedestre na travessia da via pública; f) pretexto de chamar alguém ou, quando se tratar de veículo à frente, para angariar passageiros; g) ou equipamento similar com som ou frequência em desacordo com as estipulações de Conselho Nacional de Trânsito. Penalidade: 10%

